

PORTARIA CONJUNTA N.º 53/2018-TJ, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do Sistema NUGEP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Tribunal Superior do Trabalho (TST), no Superior Tribunal Militar (STM), nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 24/2017-TJ, de 7 de junho de 2017, instituiu o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) como unidade permanente, em substituição ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN);

CONSIDERANDO as atribuições do NUGEP contidas no art. 4º da Resolução nº 24/2017-TJ, notadamente, quanto à uniformização do gerenciamento de procedimentos administrativos, ao controle de dados, ao acompanhamento de julgados e à disponibilização de informações atinentes à aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos, de incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) desenvolveu ferramenta tecnológica necessária à alimentação do banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos, de incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, integrando o TJRN ao sistema Web Service do CNJ, em observância à Resolução nº 235/2016; e

CONSIDERANDO que a alimentação do aludido banco nacional de dados compete a cada Tribunal, conforme elementos extraídos dos autos processuais físicos e eletrônicos em curso nas unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus;

RESOLVEM:

Art. 1º A alimentação do banco nacional de dados gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas será realizada, no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição, por meio da ferramenta Sistema NUGEP, disponível na rede Intranet, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).

§ 1º No tocante ao segundo grau de jurisdição, caberá à Vice-Presidência e a cada Gabinete de Desembargador inserir as informações solicitadas dos processos físicos ou eletrônicos da sua respectiva relatoria.

§ 2º No âmbito do primeiro grau, caberá a cada unidade jurisdicional ou à vara inserir as informações solicitadas dos processos físicos ou eletrônicos sob sua jurisdição.

§ 3º A inserção dos dados deve se dar continuamente, tão logo seja verificada a situação de sobrerestamento ou de baixa de sobrerestamento, conforme informações oriundas do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 2º Os dados a serem inseridos no Sistema NUGEP são os seguintes:

- I - data do sobrerestamento do processo;
- II - número do processo; e
- III - tema paradigma vinculado.

Art. 3º Cumprirá aos gabinetes e varas, sempre que houver a publicação do acórdão com o julgamento de tema relativo a feito sobrerestado, atualizar a informação junto ao Sistema NUGEP, dando baixa e procedendo ao regular andamento processual.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora do NUGEP, presidida pelo Vice-Presidente, supervisionar o cumprimento desta Portaria Conjunta, valendo-se do apoio dos Coordenadores do Núcleo e seus integrantes.

Art. 5º Para fins de alimentação do Sistema NUGEP, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) oferecer o suporte operacional necessário aos usuários, especialmente, com a divulgação de tutorial para orientação quanto ao manuseio da aludida ferramenta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de novembro de 2018.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça